



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE  
TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 3.453, DE 2008**

Apresentação: 17/11/2025 15:39:09.900 - CFT  
SBE-A 1 CFT => PL 3453/2008

**SBE-A n.1**

Acrescenta o § 5º ao art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer que se aplica o disposto nos arts. 23 a 32 da Lei nº 13.019, de 2014, no que couber e na ausência de norma específica, à seleção de pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública para a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres por órgãos e entidades da Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 184 .....

.....  
§ 5º. Aplica-se o disposto nos arts. 23 a 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber e na ausência de norma específica, à seleção de pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública para a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres por órgãos e entidades da Administração Pública.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259193832900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



\* C D 2 5 9 1 9 3 8 3 2 9 0 0 \*